

A diáspora feminina: degradadas para Angola no século XIX (1865-1898)*

Selma Pantoja

Prof^a do Departamento de História da UnB

Introdução

Angola foi a terra do degredo para portugueses, brasileiros, italianos, espanhóis, chineses, indianos e africanos. No século XVII, a Câmara Municipal de Luanda, responsável pelo registro de todos os degradados que chegavam, reivindicava da Coroa o direito de enviar os condenados para o interior de Angola e que proibissem que ocupassem cargos oficiais. Isso mesmo. Na falta de funcionários para exercer funções administrativas, lá estavam eles sendo aproveitados. Um outro pedido por parte da Câmara Municipal, no século XVII: que se evitasse o embarque clandestino deles para o Brasil (Boxer, 1965, pp. 118-19). Ainda nessa época, os governadores no Brasil queixavam-se de que os condenados acabavam voltando para o Brasil. Na verdade, o cumprimento da ordem real estava sob uma eficiência muito precária – quer pelos conflitos de competência, ou pela morosidade processual, ou ainda, pelo o que determinava a aplicação das penas. O degredo quando chegava de fato a executar a sentença de deportação, não havia mecanismo de controle para impedir a fuga do degradado (Hespanha, 1993, p.240). Mas, como veremos, com o caminhar dos séculos, esses mecanismos foram se acentuando e chega no século XIX com controles mais persistentes. Como diz o historiador Boxer e todos os relatórios da época confirmam, o fluxo de degradados para Angola aumenta no século

* Texto da comunicação apresentada no Painel: Relações de Gênero e Cultura, no IV Congresso Luso – Afro-Brasileiro, Maputo, de 1-5 de setembro de 1998. Este artigo foi publicado na revista *Análise social*, Lisboa, de 1999.

XVIII. A população branca de Luanda era, então, em grande parte, formada de degredados, e os seus descendentes ocupavam os postos militares e civis. Por essa mesma época, a Coroa portuguesa enviou os ciganos que viviam em Portugal e no Brasil como degredados perpétuos para Angola. No setecentos, chega, em grande quantidade, a população cigana, muitas das vezes, famílias inteiras.

Calculou-se, para Luanda e adjacências, o número de mil habitantes brancos em 1850 e, para o ano de 1898, já um número bastante superior: seis mil brancos viviam em Luanda. Significa isso uma política de estímulo à vinda de brancos para a região de Angola. Apesar de tudo, ainda era um número reduzido se comparado com a população total, que se estimava ser de trezentas a quatrocentos mil habitantes.¹ Como analisa o artigo de Jill Dias, este aumento teve, no entanto, o efeito de acirrar a competição pelos recursos econômicos existentes.²

Angola, com uma economia baseada na exportação e exploração de mão-de-obra escrava até 1850, passou, por essa época, por uma reconversão de sua economia, com a produção de produtos alimentícios e matéria-primas tropicais. Na história de Angola, existem referências constantes a figuras de degredados como comerciantes, oficiais, médicos, religiosos, donos de grandes fortunas acumuladas no tráfico. Em 11/12/1819, o rei D. João VI estabeleceu um tratado com o reino das Sicílios, pelo qual acedia em receber em Angola os degredados desse reino. Só em 1821, chegaram 212 italianos condenados ao degredo perpétuo pelos tribunais napolitanos (Cardoso, 1954, p. 22). Muitos desses italianos casaram-se com mulheres africanas e acabaram como grandes negociantes na praça angolana.³

Para o século XIX há registro de degredados ocupando cargos importantes e de pessoas condenadas que se transformaram em figuras de grande destaque na sociedade luandense. Nas Memórias de Ladislau Batalha,

¹ Esses números são informações de Jill Dias, em 1983. Outros dados são fornecidos: para 1850, o número de brancos seria de 1.240 e em 1898 a população branca teria crescido para 4.962 (Mourão, prelo, ver bibliografia); Cardoso, 1954, calcula que, em 1800, Luanda tinha 6.500 habitantes, dos quais, 443 eram brancos.

² Sobre o número da população em Luanda ver o artigo de Jill Dias, 1983, Lisboa. Tais cifras são dados auferidos de cronistas de épocas sem grande margem de certezas, como bem observa a autora.

³ É o caso de Nicolau Tabarra, negociante de Nápolis, casado com uma mulata e uma das grandes fortunas no Novo Redondo, que chegou, degredado, em 1826.

sobre Angola na segunda metade do século XIX, encontram-se as figuras dos degredados nos mais distintos lugares de Angola. Além disso, pode-se citar o degredado Manuel José da Cunha e Sousa Alcoforado encarregado, em 1813, da direção do projeto de construção do canal que levaria a água do rio Kuanza à cidade de Luanda (Cardoso, 1954, p. 34) . Ou ainda, a figura de Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo, degredado por cinco anos, devido às suas idéias políticas e a seu envolvimento com a loja maçônica, que foi militar, taberneiro, comerciante, traficante e acabou sendo nome de largo em Luanda. Arsénio chegou a ser uma das grandes fortunas na primeira metade do século XIX, objeto de grande controvérsia na época e com trajetória entre Angola e Brasil.⁴ Cita-se, ainda, José Caetano Martins, enriquecido comerciante de escravos, traficante falecido em Luanda, que deixa sua fortuna em testamento revogado, no entanto, pelo Tribunal da Mesa da Consciência, em Lisboa, 1820, quando se inteira de que Caetano era um degredado, pois, dependendo da pena, os condenados ao degredo não podiam dispor em testamento. Ficou-se sabendo, porém, que a causa do degredo fora a suspeita da simpatia de Caetano para com o governo dos invasores franceses. Apesar de condenado aos açoites pelas ruas e ao pregão, não lhe foram aplicadas essas penas, e ele acabou sofrendo somente a pena de degredo para Angola. Pelo fato de não ter sofrido açoite, o seu testamento foi liberado. Um outro exemplo é Jerônimo Marques, que foi degredado para Angola e lá criou fortuna e deixou em testamento sua herança (ATT, Feitos Findos m.13, nº 10/ m. 13, nº18, 8, nº13). Podemos citar ainda, Manuel José Constantino, um antigo degredado e popular traficante de escravos bem conhecido das autoridades administrativa de Angola, que participava ativamente no tráfico ilegal na década de 1840 em Luanda (Amaral, pp. 162). Numa lista dos mais importantes negociantes de Luanda no final do século XVIII, encontram-se os degredados. O médico José Serra foi degredado para Angola em 1763, e Francisco Xavier de Mendonça pede especial atenção com este perigoso degredado (doc.23, cx.47, Anb, AHU).

Alguns degredados, como visto, constituíram parte importantes do mais alto segmento social em Angola. Por conta disso, eles estão sempre nas listas dos grandes negociantes de escravos, como comerciantes abastados que deixaram fortunas em testamentos e uma trajetória cheia de aventuras. Se um bom número de degredados não chegou a cumprir as penas, falecen-

⁴ Para maiores informações: Pacheco, 1992, pp. 49-102); Stamm, 1972, pp. 578-610); Cardoso, 1954.

do quando chegam ou durante a viagem, outros tantos sobreviveram. Os degredados pobres aparecem em outras listas na sociedade angolana da época: nas ocorrências da polícia de Luanda. São eles e elas noticiados e presos por desordem, embriaguez, furto, assassinato, badernas em altas horas da noite. São as ocorrências das ruas, cubatas e tabernas. Fazem parte do noticiário freqüentado por uma multidão de 'pretos', 'pretas', 'escravos' e 'libertos'.⁵

Em 1763, o governador de Angola, Antônio de Vasconcelos, descreve ao rei uma conspiração que pretendia derrubar o governo, a que chamou Inconfidência dos Degredados. Segundo o governador, eram mais de cem os participantes. Os detalhes dessa conjura estão em um longo processo de 160 páginas. Os condenados, nas suas declarações, diziam o que pretendiam executar (foram encontrados listas e projetos que acompanhavam o processo), como abrir os quartéis e calabouços, executar ministros, oficiais, tropas, saquear a cidade e fugir em seguida na galera da Cia. de Pernambuco. No documento, o governador relata toda a devassa e pede ao rei para evitar, no futuro, remeter degredados que mereçam pena vil e solicita a vinda de homens para povoar a cidade. Desses rebeldes, alguns foram condenados às galés e enviados para o Brasil; outros foram distribuídos pelos presídios do interior. Os cabeças foram justicados: "22 delinqüentes sobre o cadafalso, o chefe rompido vivo sobre Aspa e 21 de garrote, um pernambucano foi queimado vivo junto com o cadafalso na praça de Nazaré" (doc. 17, cx.46, Angola, 1763, AHU). Em outro documento, de número 18, do mesmo ano, o governador menciona a conjura e suplica a retirada dos degredados.

Desde o início da chegada dos europeus ao litoral da África Central Ocidental, os portugueses enviaram degredados para a região de Angola. Já entre 1596 e 1606, Andrew Battell faz referência a três ciganos e sete portugueses como criminosos que cumpriam pena de degredo em Angola (Ravenstein, 1901, p. 10). A noção de uma terra do pecado ou que deveria ser controlada como uma extensão da Metrópole esteve sempre presente. Entre 1596 a 1598, a preocupação da Inquisição chegou a se estender à região de Angola, na procura dos infratores; e os condenados, no caso, não são africanos, mas cristãos-novos acusados pelos cristãos velhos de heresias (Horta, 1995, pp. 303-321). A condição dos degredados era a mais infe-

⁵ Como se pode conferir nos números do Boletim Oficial de Angola a partir de 1845.

rior entre os brancos na África e chegava a se aproximar da categoria dos gentios. Essa situação faz lembrar os lançados: aqueles que, lançados no litoral da África Ocidental para fazer os primeiros contatos com os povos africanos, penetravam pelos rios e trilhas para comerciar com os povos do litoral. Muitos desses lançados eram degredados (Boxer, 1977, p. 14-15; Costa e Silva, p. 1-2;). Sabemos que, entre 1633 e 1763, a Inquisição foi responsável pela chegada de 180 degredadas em Angola, sem contar os membros de suas famílias, como filhos, maridos, mães e avós, que acompanhavam as condenadas ao degredo.⁶ Além dos degredados pelos tribunais do Santo Ofício, chegavam os também degredados condenados pelos tribunais judiciários. Pelos cálculos de Maria T. Ramos (1995), foram degredados para Angola em torno de 440 pessoas, entre o final do século XVIII e o segundo quartel do XIX. Os governadores de Angola em vão clamavam por uma política de povoamento da região de melhor qualidade, por brancos, que não fossem degredados, considerados 'gente sem qualidade'. A verdade é que, ao longo dos séculos, continuaram a chegar degredados a Angola. Esse fluxo só vem a cessar em 1932, quando tem fim a instituição do degredo no reino português.

A partir da segunda metade do século XVIII, o fluxo de chegada de degredados se deve às condenações feitas pelos tribunais civis, e, na literatura em língua portuguesa, encontra-se uma série de referências a esse fluxo de gente que atravessa o Atlântico em diversas direções.⁷ De Portugal para o Brasil, para vários pontos do litoral ocidental africano e para o Índico e daí para África Atlântica.⁸ A documentação tem mostrado ter sido relevante número de mulheres que partiram do Brasil para Angola. Entre os

⁶ Dados retirados da nossa atual pesquisa sobre o degredo inquisitorial e judicial em Angola. Documentação do Arquivo da Torre do Tombo em Lisboa e da Biblioteca Municipal de Luanda. Neste caso esses dados se referem mais especificamente Inquisição de Évora, Coimbra e de Lisboa.

⁷ Pode ser lembrado aqui a obra do escritor angolano Pepetela, no seu livro *Yaka*, em que o personagem principal é um degredado do século XIX. Ou ainda, na literatura em Portugal, o texto de Camilo Castelo Branco *Novelas do Minho, III, O Degredado*.

⁸ Toda essa movimentação pode ser vista pelas muitas Relações nominais dos degredados que chegavam a Angola, com navios que vinham de Portugal, do Brasil e Moçambique. Para o fluxo do Índico temos a Inquisição de Goa até o século XVIII e as relações nominais dos degredados do Boletim do Governo da Província de Moçambique para o século XIX.

anos 1714 e 1757, foram mais de 1.200 degredados – mais seus familiares – que atravessaram o Atlântico para cumprir suas penas de degredo.⁹ Mas o presente texto tratará apenas das degredadas no período de 1865-1895, em Angola.

A história do degredo que tem sido contada até agora tem privilegiado os aspectos masculinos da questão.¹⁰ Como foi visto nas informações da historiografia sobre Angola citada até agora, sempre é possível descobrir onde estavam os degredados. À primeira vista, as mulheres não aparecem na historiografia, como se não tivessem existido. A pretensão do presente texto é ressaltar o aspecto do feminino, como foi vivida essa trajetória que modificou profundamente as vidas de uma multidão de mulheres que atravessaram o Atlântico – algumas vezes eram elas africanas que retornavam ao continente. Brancas, negras, mestiças todas passaram por longos e penosos processos, foram punidas física e moralmente, foram submetidos à pena de prisão e foram enviadas para terras distantes. Muitas vão só, outras levam consigo filhos. Ainda há aquelas que acompanham os maridos, que, sem penas a cumprir, apenas seguem seus familiares. A maioria vai para Angola só e, solteiras ou viúvas, muitas se casam com colegas degredados. À chegada, vão para o Depósito Geral dos Degredados na cidade de Luanda. Neste local registra-se cada entrada de degredados na cidade. Alguns são designados para outras regiões dentro de Angola, enquanto outros ficam em Luanda. Os dados aqui trabalhados pertencem ao código “Luanda. Registro Central dos Degredados de Angola”. Foram pesquisados somente os primeiros quinze volumes, de 1865 a 1898, que se encontram listados no Roteiro Topográfico dos Códices do Arquivo Histórico de Angola. Sobre esse período, segunda metade do século XIX, tem-se um ótimo conjunto de informações quanto aos tipos de degredadas e de degredo, assim como sua situação em terras africanas. De uma maneira geral, os códigos informam sobre pessoas que, na sua maioria, saíram de Portugal, e inclui, ainda, um pequeno número de espanhóis, moçambicanos, caboverdianos, indianos e chineses. Da região do Índico, chegaram moçambicanos e indianos, que eram pequenos comerciantes, para cumprir penas pelos mais diversos cri-

⁹ Segundo o Código das Cartas de Guia de Degredados, biblioteca Municipal de Luanda. Parte de condenados pelo tribunal do Santo Ofício e parte do Judiciário.

¹⁰ Um artigo que quebra a regra: “Mulheres cristã-novas no Rio de Janeiro (século XVIII)” de Lina Gorenstein Ferreira da Silva. CEDHAL, Texto 13, São Paulo, 1997.

mes. Em proporção menor, aparecem os chineses. Muitos deles são marinheiros de Macau e adjacências, com sentenças pequenas, de dois a cinco anos de degredo. Acima de tudo, são os espanhóis residentes em Portugal que aparecem como o maior contingente de estrangeiros degredados nesses livros de matrículas. São eles os ciganos.

Os degredados registrados nesses códices tinham sido julgados pelos tribunais de comarcas portuguesas dos mais diferentes lugares, como o Tribunal da Relação de Açores, mas com maior concentração nos Tribunais da Relação do Porto e de Lisboa. No caso de Moçambique, os degredados chegavam direto a Angola, e os julgamentos eram feitos pelas Juntas de Justiça, mas, como já foi dito, estão registrados nos códices em menor número.

Ainda importa assinalar que as penas de degredo em terras africanas eram concebidas com hierarquia, a saber, 'degredo' em posseção africana de 1^o ou de 2^o classe'. Significava, no primeiro caso, cumprir a pena de degredo nos centros urbanos e, no segundo, no sertão angolano, onde em geral, os condenados ficavam praticamente imersos no universo africano. As penas de degredo oscilavam entre 2 a 31 anos, ou eram perpétuas. A própria instituição do degredo sofreu inflexão ao longo do tempo, modificando-se o caráter das punições, ora com uma centrada carga de degredos perpétuos, ora com penalidades extremamente duras, com tempos longos (25, 28 31 anos) que são atenuadas por indultos e comutações.¹¹ Houve também épocas em que, além de serem as penas de longa duração, eram elas acrescidas de multas em dinheiro e de alguns anos de prisão celular no local do degredo. Quando a pena de degredo perpétuo desaparece, percebe-se, nos anos seguintes, que as punições se tornaram mais longas (20 a 30 anos), mas, por outro lado, são mais constantes os indultos e as comutações e, por conseguinte, o término das penas e a libertação das degredadas são mais frequentes.

Seria bom assinalar aqui que a relevância de alguns dados sobre a sociedade portuguesa do século XIX para situar melhor de onde foram retiradas essas mulheres. Na segunda metade do século passado, Portugal teve um notável crescimento demográfico, alcançando índices altos entre 1850 e 1911. Por outro lado, um traço comum entre as mulheres portuguesas, no

¹¹ Segundo as reformas judiciais que iam ocorrendo em Portugal. A partir de 1867, o degredo recebe a função de complementar a prisão maior celular. Seguida da reforma do Código Penal de 1884, que tendia a aplicar o degredo como punição alternativa.

ano de 1878, era a taxa de 89,3% de analfabetismo (Vaquinhas e Cascão, 1993, p. 449, v. 5). Juntamente pode ser visto pelo discurso burguês que se passava por uma série de revalorização da família e do papel da mulheres no oitocentos.

As degredadas nos Livros de Matrículas

A região de Angola, em trinta e três anos, recebeu 358 mulheres degredadas, uma média de 10,95 por ano. A proporção de mulheres que foram para Angola nesse período como degredadas é definitivamente menor do que o número de homens. De um total de 4.319 casos de degredados para Angola, no nosso período, 358 são casos de degredadas, perfazendo 8,29% do geral.

As mulheres aparecem nos livros de registro, quase sempre, em seqüências, talvez por chegarem no mesmo navio e estarem registradas em grupos. Estão registradas com seus nomes completos e apelidos (algunhas). Uma boa parte, com apenas o primeiro nome: Rosa, Maria, Joana, Joaquina... Outras tantas, com um sobrenome, e apenas uma, como Dona na frente do nome, um sinal de origem social mais elevada. Pode-se dizer que aquelas com um sobrenome mais extenso e com abundância de nomes constituem os poucos casos em que as degredadas são classificadas como senhoras. É o caso da professora de piano, Guilhermina Adelaide de Couto Mello Araujo Cêpa, condenada pelo crime de furto. Nestes casos, raras, elas carregam o sobrenome do pai. Um bom exemplo é com a história da mãe e da filha degredadas, Antonia d'Albuquerque, 42 anos de idade, crime de cumplicidade na morte do marido e sua filha Carolina d'Albuquerque, 22 anos de idade, condenada pela cumplicidade na morte do seu pai. Ambas com penas de 23 anos de degredo. O caso único do uso do termo Dona é o aplicado a Maria da Purificação Wasa Marreiros, com nome do pai, 47 anos, condenada por cumplicidade em homicídio, degredada por 15 anos para Mossâmedes.

As fichas trazem informações bem detalhadas das degredadas, como o local de origem, nome dos pais, idade, estado civil, profissão, cor da pele, cabelo, olhos, estatura, sinais particulares, tipo de crime e pena a cumprir. Num item final, o destino que tiveram em Angola. Nessas fichas, registram-se, também, as alterações que as sentenças vão sofrendo nos anos posteriores. Assim, nelas constam as licenças, os indultos e anistia, comutações. Informam, ainda, se as condenadas faleceram ou se receberam baixa de matrículas pelo fim do cumprimento da pena.

Sempre que as sentenças, nos livros de Matrículas, estabelecem o tempo de degredo, é dito se deverá ele ser cumprido em possessões de 1ª ou 2ª classe. Fácil deduzir que as penas mais pesadas, como o caso de homicídios voluntários e infanticídios (casos considerados os mais graves, visto serem objeto de penas mais longas) são cumpridas nas chamadas possessões de 2ª classe. São lugares considerados mais distantes, Mossâmedes, Malange, Lubango, Dando, Muxima, como já foi dito. A 1ª classe compreendia os lugares considerados mais 'confortáveis' que tinham maior número de europeus. Neste caso, Luanda seguida de Benguela, seriam os lugares de privilégio para o degredo em África. Muitas degredadas foram mandadas para regiões muito distantes, onde se encontravam os presídios, locais em volta dos quais se inicia a povoação ou urbanização branca com quase nenhum europeu. Daí essas condenadas se enquadrarem no caso daquelas que, lá tendo chegado – muitas são as que morrem no meio do caminho – e tendo conseguido sobreviver às doenças e à diversidade climática, acabam por passar pelo processo de 'cafrealização'. Isoladas no meio da população africana, impregnadas pelos hábitos e costumes da cultura local, perderam inclusive o uso da língua portuguesa, como atestam estudos mais recentes, para o caso de homens brancos¹², em outros pontos e épocas do litoral da África Ocidental. As que ficam na cidade são destacadas para certas atividades, como ajudantes de enfermagens nos hospitais de Luanda e Benguela, ou vão servir como criadas aos particulares que se dispõem a pagar as fianças, por seis meses. No final de cada licença, tinham elas que se apresentar à administração e, se fosse o caso, pedir prorrogação da licença. Quando não se apresentavam na época certa, eram punidas por faltas disciplinares e ficavam presas no Depósito Geral, fato que ocorria constantemente. Quando não tinham quem lhes pagasse a fiança ficavam

¹² Philip Havik em "Comerciantes e Concubinas: sócios estratégicos no comércio Atlântico na costa da Guiné", *Atas do II RIHA*, Rio de Janeiro, 1996, 161-19; Philip Havik, em "Women and trade in the Guinea Bissau region: the role of African and Luso-african women in trade networks from the early 16th to the mid 19th century". *Stvdia*, Lisboa, n. 52, pp.83-120; "Sócias, intermediárias e empresárias : o gênero e a expansão colonial na Guiné". Em *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa* op.cit. vol. II, pp. 87-90; Selma Pantoja em "Luanda: relações raciais e de gênero", *II RIHA*, Rio de Janeiro, 1996, 75-81; Alfredo Margarido em "As mulheres outras nas ilhas atlânticas na costa ocidental africana nos séculos XV a XVII ", *Atas I do congresso O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa*, op.cit, pp. 357-374;

no Depósito Geral dos Degredados. Em Angola, os depósitos são em Luanda e Benguela. As degredadas podiam ser destacadas, geralmente pela Câmara Municipal, para algum serviço público, se sua sentença assim prescrevesse.

Os tipos de crimes

Entre os 28 tipos de crimes listados nos registros, pode-se observar haver concentração em quatro: infanticídio, com 24,9% (89 casos); homicídio, com 22,1% (79 casos); roubo, com 22,1% (79 casos) e envenenamento, com 11,2% (40 casos). No ano de 1893, chegou o maior número de degredadas (15) com crime de infanticídio. São elas, em sua maioria, registradas como criadas e jornaleiras.

Entre as condenadas por infanticídio aparecem duas jovens de 16 anos; uma com pena de 6 anos de degredo e a outra com pena perpétua sendo uma criada, enquanto a outra se diz proprietária. Estão também registradas mais duas de 18 anos, com penas de 3 e 5 anos de degredo. Em maior número, aparecem as mulheres de 40 anos de idade. São elas 9, o que representa 11% dos casos de condenação por infanticídio, e são seguidas pelas degredadas com 22 anos de idade com 10% e as com 23 anos (8%). E, num quadro inexplicável, aparecem quatro mulheres com idade entre 62 a 68 anos. Os documentos não dizem, mas pensamos tratar-se de cumplicidade em infanticídio, visto que o crime era quase sempre com recém-nascidos. Quanto à profissão, a maior recorrência é de criadas (30%) e jornaleiras (25%). Os anos de maior chegada foram os de 1893 com 17%; 1894, com 11% e 1896, com 10%. A punição de 28 anos de degredo constitui 18% dos casos, seguidos de 33%, com punição de 3, 5, 6 anos e 7% (6 casos) com a pena de degredo perpétuo. Importante assinalar a década de 1890 como aquela em que há a maior concentração de punições altas e por se ter registrado nesse período a chegada das degredadas por infanticídio. Há ainda de se apontar o fato de não mais vigorar a pena de degredo perpétuo, a partir de 1884. Cruzando a informação do número de crime de infanticídio com o estado civil das degredadas, teríamos o seguinte resultado: das infanticidas, 64% são solteiras; 25% casadas; 8%, viúvas e 3% não informam o estado civil.

A situação de cada caso, sabe-se pelos registros, depende das circunstâncias do crime. Por exemplo, fatores de requintes de crueldades levam a uma pena mais dura. No geral, a documentação descreve que a condenada matou o próprio filho pequeno por afogamento, asfixia etc. Ma-

riana natural da Ilha das Flores (Açores), solteira, de 22 anos de idade foi degredada por 15 anos por ter matado o seu filho, pouco tempo depois de nascido apertando um fio no pescoço e enterrando-o em seguida. Esta condenada foi libertada em 1884. Noutros casos, os registros descrevem, apenas, que a condenada matou uma criança pequena, sem detalhar se se trata ou não de seu filho.

O infanticídio parece ter sido um crime grave na sociedade portuguesa do século XIX, visto que só a intenção já justificava uma pena de degredo, às vezes, com punição dura, como nos dois únicos casos que aparecem nos códigos: o da punição da criada Ana da Conceição, de 24 anos, condenada a 6 anos de degredo por tentativa de infanticídio, em 1888, e o de Rita de Oliveira, doméstica, de 41 anos, que foi condenada a 15 anos de degredo por tentativa de matar o filho, em 1877. Relativo ao infanticídio, também, inclui-se o crime de abandono de criança, são 5 casos, e, em geral, esse crime é praticado por mulheres mais jovens, na faixa de 25 a 30 anos de idade, e a punição vai de 5 a 12 anos de degredo. Por exemplo, Maria Ferreira, de 35 anos, solteira, trabalhadora, foi condenada a 12 anos de degredo, em África de 1ª classe, por abandono de três filhos. Aparece um único caso de ocultação de criança.

O crime de homicídio tem a agravante de voluntário ou não. São 79 casos. Dos cometidos entre 1867 e 1884, 24% foram punidos com pena perpétua. A partir de 1883, as penas para 23% deles são de 25 anos e para 20% são de 28 anos de degredo. Para os casos de homicídios, 25% dos registros não informam a profissão da degredada; 16% são jornaleiras; 10% são proprietárias. Outras profissões têm representação unitária, como padeira, mendiga, meretriz, governanta e outras. Quanto ao ano da chegada, 11% chegaram entre 1893-1894 e 10% no ano de 1896. Das degredadas que cometeram o crime de homicídio, a faixa etária situa-se entre 13 a 74 anos de idade, 30% das mulheres estão entre 22 e 32 anos de idade e 8% têm 50 anos.

Uma outra categoria é a como cúmplice de homicídio, que apresenta uma proporção menor, com 3,4% do total (12 casos) de degredadas enviadas para Angola no nosso período. Três receberam a pena de degredo perpétuo e 7 a de 10 a 23 anos de degredo, sendo que duas ficaram com penas menores de 4 e 6 anos de condenação. Cinco condenadas tinham mais de 40 anos (42%) e 7 (58%) estavam na faixa de 14 a 23 anos de idade. Tinham profissões variadas, como costureiras, lavadeiras, jornaleiras e criadas, porém 42% delas não mencionaram a atividade que exerciam.

Como crime de roubo, classificam-se 22% dos 358 casos de degredadas para Angola – a mesma percentagem alcançada pelo de homicídio. Distingue-se, entretanto, o primeiro do segundo pelo número de penas de degredo perpétuo aplicadas: são apenas 2 casos (3%). Quarenta e nove por cento desses crimes foram punidos com períodos de degredo menores. As profissões de criadas, costureiras e jornaleiras concentram 45% dos 79 casos. Os anos de chegada de maior número de condenadas por roubo foram 1881, 1893, 1896.

Na verdade é bem expressivo o número de crimes classificado como furto, mas de pequena monta, como o caso de Maria Mendes, natural de Coimbra, jornaleira, cor branca, cabelos castanhos claros e olhos azuis, condenada a três anos por furto de alguns objetos de ouro, carne de porco e chouriço, tudo no valor de 373 mil réis. Ou, o caso de Maria de Jesus, solteira, tecedeira, que furtou duas burras no valor de 22 mil réis e foi condenada a 5 anos de degredo. Muitos outros pequenos casos como esses espelham os mecanismos de punição de que as autoridades portuguesas se utilizavam para administrar as transgressões no reino. Ainda relativamente à questão de roubos, mas realizado esses de forma mais organizada, estão registrado os casos das condenadas por formar ou pertencer a ‘associação de malfeitores’. Em alguns casos são elas próprias que lideram as quadrilhas de assaltantes. Foi o caso das costureiras Thereza d’Álmeida, 37 anos de idade, casada, condenada a três anos de degredo por pertencer a ‘associação de malfeitores’ e de sua irmã, Joaquina G. Roseiro, 35 anos de idade, solteira, condenada a 3 anos e 8 meses de degredo por liderar quadrilha de assaltantes. Ambas chegaram em 1896 e foram liberadas da pena de degredo em 1898.

Um tipo de crime com menor expressão, entre os 358 casos, é o aborto, que corresponde a 2% do total (7 casos) com a punição mais alta de 6 anos de degredo. Das degredadas por esse crime, 3 são jornaleiras, 6 têm mais de 40 anos de idade, e a mais velha, 67 anos! Os anos em que se registrou a maior chegada foram os situados entre 1891 e 1895.

Como cumplicidade em homicídio foram registrados 12 casos (3% do total), com o maior número de chegada nos anos situados entre 1880 e 1886. A punição é bem mais pesada se comparada com as penas do crime de aborto. Três foram os casos com punição de degredo perpétuo, e seis com penas que oscilam entre 10 e 23 anos de degredo. Dessas mulheres, 42% têm mais de 40 anos e 50% estão na faixa de 22 a 33 anos de idade. Apenas uma com 14 anos.

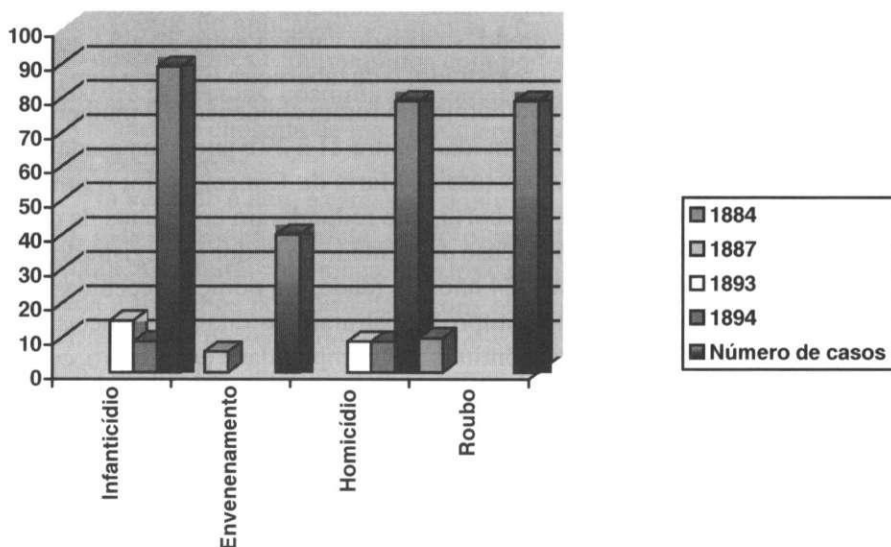
Outras classificações de crime são responsáveis por percentagens que vão de 1% a 3% do total dos 358 casos do universo aqui estudado. Pelo crime de 'fogo posto' foram degredadas 5 mulheres (1% dos casos), com penas entre 6 a 25 anos de degredo, sua idade variava entre 32 a 53 anos. Um único caso de adultério foi registrado: o da taberneira Florinda Pires de 25 anos, 5 de degredo. Por roubo/homicídio foram condenadas 3 mulheres, que chegaram no ano de 1887, com idade entre 21 a 29 e punição pesada de 25, 30,31 anos de degredo. A costureira Maria da Conceição foi o único caso de lenocínio e tentativa de aborto, que redundaram em 8 anos de degredo. Assim também, um único caso de atentado ao pudor foi registrado: o da lavradora Joaquina de Jesus, 34 anos de idade, e a punição recebida foi de 5 anos de degredo. Como estupro registraram-se duas referências: a primeira é o caso de Albertina Montinho por cumplicidade em estupro, com a pena de 3 anos; a segunda ao da criada Ana R. Jesus, condenada, por rapto e estupro, a 12 anos de degredo. Em crimes classificado como ofensas corporais, 4 mulheres foram condenadas, com penas de 3,4,6,21 anos de degredo. E, finalmente, o singular caso de Emília G. L, condenada a 15 anos de degredo por falsa escrita.

TABELA I
CRIMES E ANOS DE CHEGADA

Anos	Infanticídio	Envenenamento	Homicídio	Roubo
1884				10
1887		6		
1893	15 *		9	
1894	9		9	
Número de casos	89	40	79	79

* Ano de chegada do maior número de degredadas condenadas por infanticídio.

GRÁFICO I
CRIMES E ANOS DE CHEGADA



Do Estado Civil das Degredadas

Cruzando-se os dados relativos ao estado civil das degredadas (casadas, solteiras e viúvas) com a sua origem – a maioria é de portuguesa e poucas são as outras nacionalidades –, verifica-se que o maior número de casadas é de portuguesas, como deixam ver a tabela 2 e o gráfico II aqui apresentados.

TABELA II
ESTADO CIVIL

Origem	Casadas	Solteiras	Viúvas	Em branco	Total	%
Portugal	100	151	70	15	336	94
Espanha	2	9	4		15	4
Cabo Verde		2			2	1
Angola		1			1	0
Moçambique		4			4	1
Total	102	167	74	15	358	100

QUANTO À ORIGEM

Como a maioria é de portuguesas, a maior proporção chega da região de Mangualde, com 4%, seguida de Coimbra com 3%, Castelo Branco, com 2,2%, Lisboa, 2,2% e Porto, com 2%. As espanholas representam 4% do total e todas foram condenadas por roubo, com punições que vão de 2 a 12 anos de degredo. Quase todas são libertas no final da punição, apenas duas falecem no degredo. Das sete africanas, as duas caboverdianas, Maria T. Monteiro, condenada por homicídio a 23 anos de degredo, 31 anos de idade, solteira, julgada em Lisboa, e Maria da Cruz, 45 anos de idade, solteira, trabalhadora, condenada por roubo a 4 anos, falecem ambas no degredo. A moçambicana Mariana, de 23 anos de idade, solteira, profissão de criada, 1,48 de altura, condenada a 7 anos de degredo por roubo, foi julgada pelo tribunal de Moçambique em 1887 e fica livre em 1901. Otepa, de 34 anos nascida em Marracuene, solteira, trabalhadora, também julgada pelo tribunal de Moçambique, condenada a 25 anos de degredo pelo crime de infanticídio, falece em 1911. Condenadas por homicídios, Nhanha L. Januária, 50 anos e Aurora Z. Diniz, 26 anos, nascidas em Tete, solteiras, condenadas a 28 anos de degredo pelo tribunal de Moçambique, chegam a Luanda em 1891. A primeira falece em 1894 e a segunda fica livre em 1912. A única angolana, Ermelinda A. Santos, de 16 anos, solteira, criada, julgada pelo tribunal de Lisboa, e condenada a 3 anos de degredo por roubo, chega a Luanda em 1884 fica livre em 1887.

As degredadas que se casaram em Angola com colegas de degredo foram da ordem de 5% do total (dezoitos casos) e 39% dessas mulheres tinham sido condenadas por envenenamento. Eram, predominantemente, viúvas. Lembramos que, no geral, nos casos de condenação por envenenamento, as vítimas eram os próprios maridos, como no caso de Maria Thomazia de 22 anos, viúva, condenada por envenenamento que se casou em Angola com o condenado n. 108 da 2ª cia. Ou, no de Maria Joaquina Santos, 22 anos, condenada por envenenamento. Outro exemplo é o de Maria Marques, condenada por envenenamento do marido, que chega a Angola viúva e casa-se, em 1888, com o condenado Raymundo Farinha, espanhol, condenado a quinze anos de degredo por homicídio, que chegou a Angola em 1884 e faleceu em 1895. Além dos casos de mulheres que chegaram solteiras e se tornam viúvas, como Thereza de Jesus que se casou com o degredado n. 2033 da 2ª cia. que foi morto em 1893. Já o caso de Isabel Maria exemplifica ainda mais a prática do casamento entre os degredados: chega em 1887, casa com o condenado n. 203/623 da 2ª cia., que vem a

falecer em 1895, e, em 1903 Isabel, casa novamente, com o condenado Romão Vicente. Por fim, 67,% (12 casos) dessas mulheres conseguiram cumprir a pena e são libertas no final do período. A punição mais longa, de 25 anos, representa 33,% dos casos.

TABELA III
DEGREDDADAS QUE SE CASARAM EM ANGOLA

Nome	Idade	Estado	Profissão	Chegada	Crime	Pena
M. Thomazia	22	Viúva	Costureira	1877	Envenena.	Perpétuo
M. J. Santos	21	Solteira		1883	Envenena.	
Maria Pereira	42	Viúva			Homicídio	Perpétuo
Maria Marques	24	Viúva	Jornaleira	1876	Envenena.	Perpétuo
Ignacia Jesus	27	Solteira	Criada	1886	Infanticídio	28
Ana da Silva	37	Viúva	Jornaleira	1886	Envenena.	28
Ana Umbelina	39	Viúva	Mendiga	1886	Homicídio	
Ana V. Cardoso	52	Viúva	Proprietária	1886	Homicídio	25
Joana da Piedade	34	Viúva	Proprietária	1889	Envenena.	25
Umbelina Lamelas	26	Solteira	Jornaleira	1889	Tentativa de Homicídio	25
Thereza de Jesus	41	Solteira	Jornaleira	1889	Homicídio	29
Albina Rosa João	41	Casada	Jornaleira	1886	Roubo	4
Izabel Maria	21	Casada	Jornaleira	1887	Roubo/ Homicídio	25
Regina de Moraes	24	Casada	Criada	1887	Roubo/ Homicídio	30
Maria Izabel	24	Solteira	Trabalhadora	1887	Envenena.	25
Bernardina Trindad	32	Solteira	Vendedoura	1887	Homicídio	22
Maria A Conceição	22	Solteira	Criada	191	Homicídio	25
Francisca Ferreira	44	Viúva	Jornaleira	1893	Envenena.	28

No geral, pode-se dizer que, para o período de 1865 a 1898, foi maior o número de mulheres solteiras do que o de casadas ou viúvas que chegaram a Angola, para o período de 1865 a 1898. Para 102 mulheres casadas (30%), chegaram 167 solteiras (49%) e 74 viúvas (22%), além 4% (15 casos) que não mencionam o estado civil.

GRÁFICO II
ANO DE CHEGADAS DAS MULHERES CASADAS

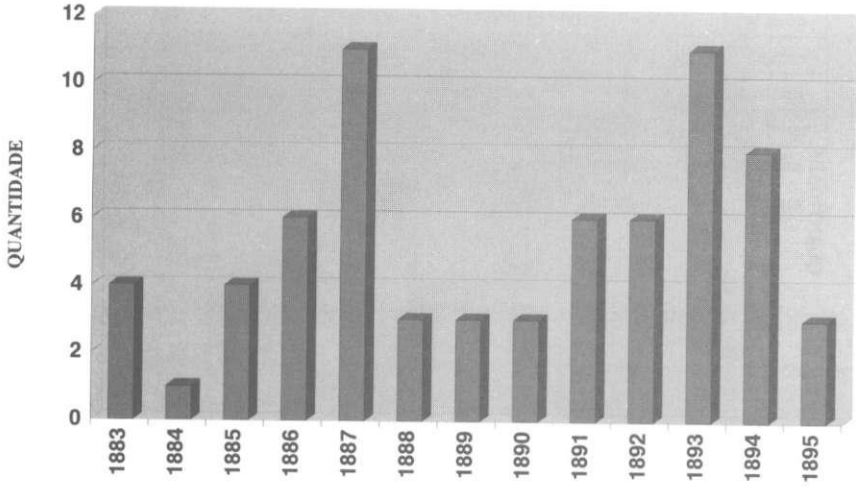


GRÁFICO III
ANO DE CHEGADAS DAS MULHERES SOLTEIRAS

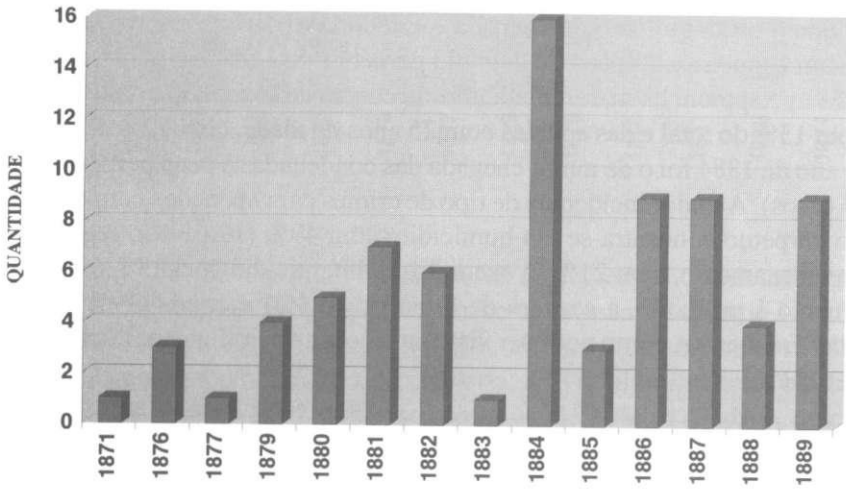
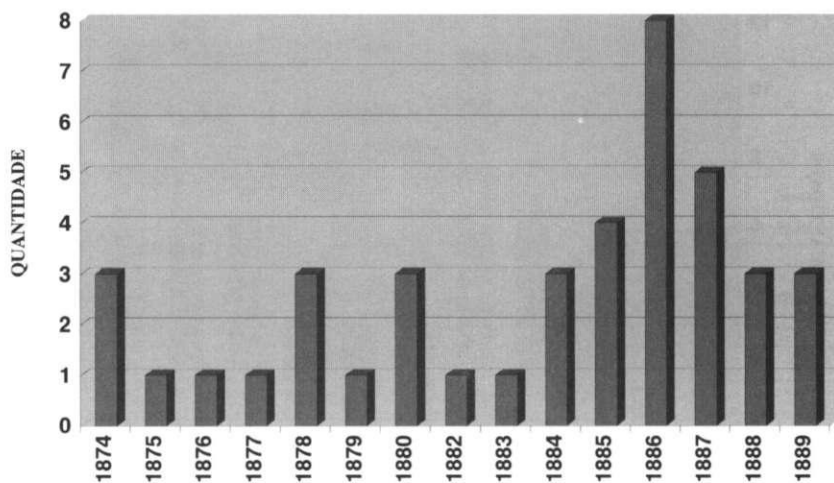


GRÁFICO IV
ANO DE CHEGADAS DAS MULHERES VIÚVAS



As Penas de Degredo

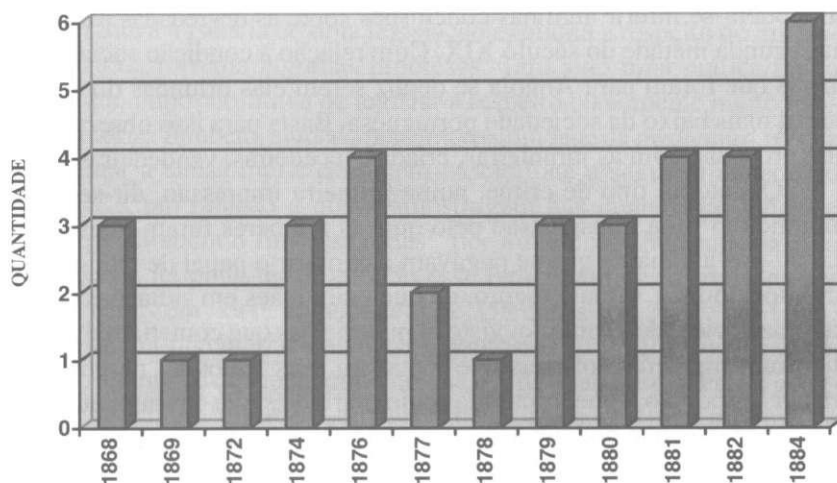
Degredo perpétuo

Quanto às punições pelos crimes cometidos eles foram analisados segundo a profissão, ano de chegada e estado civil. Trinta e nove mulheres foram condenadas à pena de degredo perpétuo. Sua idade situa-se entre 16 a 68 anos porém há maior incidência de condenadas com 50 anos de idade, com 13% do total e das aquelas com 25 anos de idade, com 10% dos casos. O ano de 1884 foi o de maior chegada das condenadas à pena perpétua 15% (6 casos). A maior incidência de tipo de crimes para apenados com o degredo perpétuo concentra-se em homicídio, com 49% (19 casos), seguido de envenenamento, com 21% (6 exemplos) e infanticídio com 15% (6 casos). Quanto à profissão, a carreira de jornaleira (24%) e criada (19%) são as mais frequentes, como pode ser visto na tabela e no gráfico no. II, em maior detalhe.

TABELA IV
PENAS DE DEGREDO PERPÉTUO E A PROFISSÃO

Nome	Idade	Chegada	Crime	Punição	Profissão
Maria Marques	24	1876	Envenena.	perpétuo	jornaleira
Maria Rosario	43	1879	Envenena.	perpétuo	jornaleira
Maria Jesus	40	1880	Homicídio	perpétuo	jornaleira
Andreia Jesus	22	1882	Cump/ homc.	perpétuo	jornaleira
E.Fortunato	21	1884	Infanticídio	perpétuo	jornaleira

GRÁFICO V
PENAS DE DEGREDO PERPÉTUO E O ANO DE CHEGADA



As penas maiores de 20 anos

A partir de 1884, as punições das penas de degredo são mais austeras, com 15,20,28,31 anos. Três mulheres receberam a pena máxima de 31 anos de degredo. Foram elas: Filomena Rebello, 29 anos, que chegou em 1887, condenada por roubo/homicídio, proprietária, 1,58 de altura, cabelos e olhos castanhos, faleceu em 1897; Francisca Joaquina de 24 anos de idade, nascida em Mangualde, viúva, 1,56 de altura, branca, olhos e cabelos castanhos, condenada por homicídio, chegou em 1894, e foi libertada em 1911; Maria Coelho, de 33 anos de idade, nascida em Penafiel, viúva, branca, lavradora, olhos e cabelos castanhos, chegou no ano de 1892, condenada por envene-

namento, faleceu em 1907. Como se pode ver pelo exemplo de Francisca Joaquina, as penas mais longas foram comutadas ou receberam indultos. Há o caso peculiar de 25 anos de degredo, de Rita Geralda, 22 anos de idade, solteira, jornaleira, condenada por infanticídio pela Relação de Lisboa a 25 anos de degredo em Angola, que teve sua pena comutada para 18. Em 1910, sua pena foi dada por expirada e Rita Geralda foi para Moçambique cumprir uma segunda pena em 1911.

Conclusão

Este é um primeiro resultado das pesquisas feitas nas bibliotecas e arquivos portugueses e angolanos. Embora ainda haja muito material a analisar, nesse texto foi usada somente uma parte das fontes consultadas. Apesar disso, podem-se inferir algumas conclusões sobre as degredadas para Angola na segunda metade do século XIX. Com relação à condição social das mulheres que foram para Angola se deduz serem elas oriundas do segmento social mais baixo da sociedade portuguesa. Basta para isso observar o quesito profissão com as jornaleiras, criadas, tecedeiras, vendedeiras e outras.

Quanto ao tipo de crime, numa primeira impressão, dir-se-ia que o infanticídio foi a transgressão pelo qual as mulheres foram mais punidas, dando-nos a idéia de que se negavam a cumprir o papel de mãe que delas era esperado, ou, o mais seguro, de que eram mães em situações não aceitas pela sociedade. Como foi visto, a maioria das que cometiam o infanticídio eram mulheres solteiras que matavam seus filhos ao nascer, ou, em menor proporção, aquelas casadas cujo marido estava ausente muitos anos e, que por isso, não podiam aparecer com filho perante sua comunidade. Na verdade o número de infanticídio, 24,9%, pode ser muito maior do que aparenta, já que a classificação, às vezes, é feita no rol geral de homicídio. Quando se descreve como foi esse assassinato, ficamos sabendo tratar-se de infanticídio, mas nem sempre isso é descrito.

A sociedade portuguesa, na segunda metade do século XIX, como já foi dito, passava por transformações de valores. Exemplificado pelo texto de J.J. Lopes Praça, em 1872, quando se considera a necessidade da instrução para as mulheres a partir de concepções humanistas e iluministas. Nesse período também, a sociedade portuguesa reavalia a própria noção de crime que passou a ser foco de atenção, como problema social por diversas correntes que reconsideravam a idéia de crime (Vaz, 1997, p. 35). Até que ponto tudo isso afetava a vida do segmento feminino da população aqui estudado? Sabemos que o Código Penal legislava diretamente a questão do

infanticídio. Penalizava com morte e mais tarde com prisão celular perpétua¹³, enquanto o Código Civil Português atribuía aos filhos ilegítimos pesadas conotações. A princípio, era proibida a ação de investigação da paternidade ilegítima (artigo 130º, 1865). A procriação que não podia ser perfilhada era tida como espúria (artigo 134º, 1865). Portanto diante de tão poucas escolhas, ter um filho espúrio, além da vergonha da desonra para algumas, restava desaparecer com a causa do crime. Uma outra questão, de como era descoberto o crime, quem denunciava?

Muitas dessas degredadas tinha como alcunha, a exposta, significando isso que foram abandonadas quando criança e criadas por instituições. Isabel Guimarães Sá (1992,p.86) relaciona a questão do fim das 'rodas dos expostos' em 1867, que acabou com a falta de responsabilidade "face à obrigação de criar filhos nascidos em condições específicas", com o infanticídio. Perante a ausência de uma legislação explícita a respeito do infanticídio até 1852, formula algumas hipóteses. Terá sido uma prática muito freqüente que impossibilitava de legislar a respeito ou somente muito raramente acontecia. Também, ajudado pela impossibilidade da medicina da época de determinar a causa morte do recém-nascido até a segunda metade do século XIX. Com relação a nossa amostragem das degredadas, pode-se ponderar que também o fim das 'rodas', por um lado, e, por outro, a dura penalização da lei pode ter produzido esse índice alto de degredadas por morte dos filhos em nossa amostragem de 358 casos.

Sem querer inventariar e analisar o ponto de vista legislativo da questão, apenas aponta-se um conhecimento que explique aparentemente o quantitativo de infanticídio entre essas degredadas. Uma noção mais próxima da realidade vivida por aquelas mulheres incluiria um estudo mais longo não só das instituições, como do mundo existente que essas leis pretendiam formalizar e reformar. Uma experiência do vivido por essas mulheres implica ir além do que dizem as leis, instituição que normatizava valores, mas que muito se distanciava das práticas vividas.

Em paralelo ao infanticídio, surge o crime de ocultação e abandono de criança, que espelha esta situação da maternidade não consentida. Um olhar mais atento mostra um dado interessante na tabela sobre as mulheres que se casaram com colegas de degredo. A categoria condenada por infanticídio, a maior fatia das condenadas, não se casa: há um único registro de

¹³ Quando da Reforma Penal, foi alternado ou substituído por degredo. Código Penal de 1852 e 1867. No Código Penal Reformado, 1886, parágrafo 356.

degredada com pena de infanticídio. Talvez seja este fato indicativo de uma menor valorização que faziam do casamento e da procriação, considerada, então, legítima.

Apesar das punições aparentemente pesadas, principalmente para os casos de homicídios e infanticídios, a partir de 1884 foram muito mais frequentes os indultos, comutações e anistias do que em fases anteriores. Para os 358 casos de degredos aqui examinados, 59% das penas (principalmente as longas e perpétuas) foram comutadas – em alguns casos por duas vezes – como penas de 25 anos foram reduzidas em 4 a 3 anos de degredo. Dois anos foram os de maiores aplicação de comutações e indultos, 1886 e 1898. Essas medidas de redução de penas viabilizaram o grande número de libertação do degredo no final do período. Pode-se dizer, com base nos registros de degredo, que houve um relativo relaxamento na instituição de degredo à medida que se aproximava o final do século XIX, embora, aparentemente, as punições se apresentassem cada vez mais pesadas, com prisões no local de degredo, assim como com pagamento de multas em dinheiro.

Claro que todo esse quadro muda, se o compararmos com o degredo imposto pela Inquisição, em que as condenações eram bem menores, o número de mulheres mestiças e negras era muito mais alto e as punições e crimes eram outros. Neste caso, é interessante frisar que o fluxo de mulheres chegadas do Brasil é imenso. Havia em Luanda, no século XVIII, uma prisão própria para os degredados pelo Santo Ofício.

Em Luanda, a trajetória dessas degredadas será de uma vida de convívio com a população das cubatas e tabernas. Assim, elas podem ser encontradas nas ocorrências policiais da administração da cidade. Das 358 aqui listadas, muitas aparecem registradas por crimes ou desordem na cidade de Luanda à noite. São presas para averiguações, desacato a autoridade, desrespeito as posturas da Câmara Municipal, atentado ao pudor. Caso de Maria Joaquina, que foi presa no mesmo ano de sua chegada, abril de 1881, por desordem juntamente com o degredado José Peres Correa e, a partir de então sempre constou dos registros policiais. Muitas das vezes, nesses registros policiais, elas são chamadas de ex-degredadas, significando que era uma marca que não se perdia depois de expirado o período da penalidade. Viviam no microespaço social dos bairros de cubatas e a documentação oficial, da época, chega a nivelar, no tratamento, as degredadas aos gentios, nativos, cafres, ou seja, aos africanos.

Entre as lavadeiras e uma multidão de quitandeiras luandenses, as degredadas são as assíduas frequentadoras desses registros policiais. Vão

se juntar a uma população que passava por um processo de subordinação e marginalização cada vez mais intenso no espaço urbano de Luanda, na Segunda metade do século XIX, contribuindo para o característico traço de ser a cidade africana com maior número de mestiços na época. Numa junção de fronteiras culturais, mulheres européias pobres, aparecem no lugar de colonizadas, lembrando que os portugueses tanto foram europeus, como selvagem, tanto o colonizador como o emigrante.¹⁴

As degredadas, tão esquecidas como objeto de estudo, são na verdade excelente caminho para dar visibilidade à história das mulheres no mundo atlântico.

Arquivos e bibliotecas

Arquivo da Torre do Tombo
 Arquivo Histórico Ultramarino
 Arquivo Histórico de Angola
 Biblioteca Nacional de Lisboa
 Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Bibliografia

Amaral, Roquinaldo.

prelo “Brasil e Angola no Tráfico Ilegal de Escravos, 1830-1860”.
 Selma Pantoja e Flavio Saraiva (Org.) *Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro, Cap. V, Bertrand do Brasil

Batalha, Ladislau.

1928 Memórias e Aventuras. Lisboa,

Boletim Oficial do Governo Geral da Província de Angola.

Boxer, C. R.

1965 “The Municipal Council of Luanda”. *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison.

¹⁴ Uma referência ao texto de Boaventura de Sousa Santos, “Modernidade, Identidade e a Cultura de Fronteira”, Revista Crítica de Ciências Sociais. Descobrimentos/Encobrimentos. nº 38, dez, 1993 p. 33, Lisboa. “A cultura portuguesa é uma cultura de fronteira. não porque para além de nós se conceba o vazio, uma terra de ninguém, mas porque, de algum modo o vazio está do lado de cá, do nosso lado. E é por isso que. no nosso trajeto histórico-cultural da modernidade, fomos tanto o Europeu como o selvagem, tanto o colonizador como o emigrante”.

Boxer, C. R.

1977 *Relações Raciais no Império Colonial Português 1415-1825*.
Porto, Afrontamento.

Cardoso, Manuel da Costa Lobo.

1954 *Subsídios para a História de Luanda*. Luanda, Museu de
Angola.

Coates, Timonhy J.

1998 *Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no
império português, 1550-1755*. Lisboa, CNDP.

Código Civil Português de 1867. Coimbra, 1932.

Código Penal. Lisboa, Imprensa Nacional, 1855.

Código Penal. Lisboa, Ed. Oficial, 1886.

Coleção Moreira-Sentenças. "Presos para Angola". Palácio da Bemposta
em 24 de dezembro de 1922. Códice 857 – BNL.

Coleção Moreira-Sentenças. "Relação dos réus sentenciados a Degredo
para Cabo Verde". 1822, Códice 858 – BNL.

Costa e Silva, Alberto da.

prelo *De corda ao Pescoço*.

Couto, Carlos.

1973 "Presença cigana na colonização de Angola". *Stvdia*, Lisboa nº
36, julho.

Dias, Jill.

1983 "Uma questão de identidade: respostas intelectuais às
transformações econômicas no seio da elite crioula da Angola
portuguesa entre 1879 e 1930". *Revista Internacional de
Estudos Africanos*, nº 1, Lisboa.

Hespanha, António Manuel.

1993 "A punição e a Graça". *História de Portugal*. O antigo regime.
(coord.) António Manuel Hespanha. Lisboa, Estampa, vol. 4.

Horta, José da Silva.

1995 "Africanos e portugueses na documentação inquisitorial de
Luanda e Mbanza Kongo (1596-1598). Atas do Seminário
Encontros de Povos e Culturas em Angola. Luanda, CNCDP,
pp. 303-321.

Homem de Melo, Vasco Marinho de.

1940 O Degredo. Separata do *Boletim dos Institutos de Criminologia*,
Lisboa.

Joaquim, Teresa.

- 1997 *Menina e Moça. A construção social da feminilidade, séculos XVII-XIX*. Lisboa, Fim de Século.

Levy, Maria Jordão.

- 1956 *Comentário ao Código Penal Português*. Lisboa, Tomo I.

Mourão, F. A. A.

- prelo "A evolução de Luanda: aspectos sócio-demográficos em relação à independência do Brasil e ao fim do tráfico". Selma Pantoja e Flávio Saraiva (coords.) *Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul*. Cap. VI. Rio de Janeiro, Bertrand do Brasil.

Pacheco, Carlos.

- 1992/94 "Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo. Uma vida de luta contra as prepotências do poder colonial em Angola". *Revista Internacional de estudos Africanos*. N. 16/17, pp. 49-102.

Praça, J. J. Lopes.

- 1872 *A mulher e a vida ou a mulher considerada debaixo dos seus principais aspectos (instrução secundária)*. Coimbra, Livraria Portuguesa e Estrangeira.

Ramos, Maria Teresa Oliveira.

- 1995 "Os degredados, contributo para o seu estudo na época contemporânea". *Africana*, nº 15, set.

Ravenstein, E. G.

- 1901 *The Strange Adventure of Andrew Battell of leig in Angola an 1589*. London, Hakluyk Society.

Sá, Isabel Guimarães.

- 1992 "Abandono de crianças, infanticídio e abortos na sociedade portuguesa tradicional através das fontes jurídicas". *Penélope*, nº 8, pp. 75-89.

Silva, Lina Gorenstein Ferreira da.

- 1997 *Mulheres cristã-novas no Rio de Janeiro (século XVIII)*. CEDHAL, Texto 13, São Paulo.

Stamm, Ann.

- 1972 "La société créole à Saint-Paul dans les années 1838-1848". *Revue Française d'Histoire d'Outre-Mer*. Paris, n 217, S.F. H.O.

Vaquinhas, Irene Maria e Cascão, Rui.

- 1993 "A ideologia burguesa como fator de afirmação social". *História de Portugal (dir.) José Mattoso*, Vol. 5, O Liberalismo (107-1890), Estampa, p. 449.

Vaz, Maria João.

1997 "Crime e sociedade em Portugal no final do século XIX". *Ler História*, 32, pp. 33-64.

Vieira, Maria Eugênia Martins.

1966 Registro de Cartas de Guia de Degredados para Angola (1714-1757). Dissertação para licenciatura. Lisboa.

RESUMO

Baseado em documentação inédita, recolhida em arquivos portugueses, este texto estuda a história e a situação das mulheres degredadas para Angola, durante o século XIX. Como foram vividas essas trajetórias, que modificaram as vidas de uma multidão de mulheres? Com a intenção de privilegiar uma história do degredo a partir da perspectiva feminina, o texto procura responder a essa questão.

ABSTRACT

Based on unpublished sources, collected in Portuguese archives, this text studies the history and situation of women condemned to exile to Angola, during the nineteenth century. How these trajectories, which modified the existences of so many women, were lived? This text tries to answer this question, with the intention of favoring a history constructed